



Proposta de lei n.º 146/XIII

Alterações ao regime de  
acesso e exercício da atividade  
de treinador de desporto.

Parecer CNAPEF  
Janeiro de 2018

# Acesso e exercício da atividade de treinador de desporto

## Enquadramento

- Pedido de parecer/contributo ao Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto, por parte da Comissão 12ª - CCCJD XIII, sobre a proposta de lei n.º 146/XIII (3.ª) — Altera o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.
- Construção de um parecer conjunto CNAPEF/SPEF/APEFS sobre propostas de alteração ao Programa Nacional de Formação de Treinadores, apresentadas em dezembro de 2017

# Pressupostos do parecer conjunto CNAPEF/SPEF/APEFS de fevereiro de 2018

- A formação profissional de qualidade dos treinadores é um dos pilares do desenvolvimento desportivo em qualquer modalidade e nível de carreira do treinador, pelo que o Programa Nacional de Treinadores (PNFT) deverá operacionalizar esse desígnio, criando as condições necessários para que estes agentes de formação desportiva sejam devidamente capacitados de acordo com perfil funcional definido para cada grau.
- Deverão ser criadas as condições necessárias para uma utilização eficiente dos recursos disponíveis para a operacionalização do PNFT.
- O PNFT deverá concorrer para uma maior equidade entre as diferentes modalidades no que diz respeito a oportunidades de formação.
- Procurar contribuir para uma maior convergência com a Europa no tipo de formação e organização da carreira de treinador, de modo a facilitar a mobilidade profissional.

# Considerações principais do parecer conjunto CNAPEF/SPEF/APEFS de fevereiro de 2018

## Enquadramento (de acordo com propostas de alteração IPDJ ao PNFT)

1. Parecer negativo à eliminação de um ano de prática no Grau I – “A passagem do Grau I para o Grau II não carece de tempo de prática.”
2. Parecer negativo à retirada da obrigatoriedade de acompanhamento no Grau I pelos argumentos apresentados.
3. A favor da Revisão e simplificação do RVCC.
4. Contra a possibilidade de exclusão de algumas modalidades do PNFT.
5. Contra a criação de competências para intervir na área da participação (informal).

# Considerações principais do parecer conjunto CNAPEF/SPEF/APEFS de fevereiro de 2018

## **Enquadramento (de acordo com propostas de alteração IPDJ ao PNFT)**

6. **Contra a introdução de um Grau Inferior ao Grau 1**
7. **Contra a passagem direta dos ex-praticantes (com um determinado currículo) para o Grau II.**
8. **A favor da revisão do Regulamento existente do reconhecimento da formação superior de forma a tornar o processo mais simples e célere para todos os intervenientes.**
9. **Parecer positivo à manutenção obrigatória de estágio no Grau, nos moldes atualmente, garantindo melhores condições para a sua operacionalização e valorização.**

# Considerações principais do parecer conjunto CNAPEF/SPEF/APEFS de fevereiro de 2018

## **Enquadramento (de acordo com propostas de alteração IPDJ ao PNFT)**

10. Parecer negativo à ausência de Estágio no Grau IV.
11. Parecer negativo ao fim da desagregação entre formação geral e específica nos graus II, III e IV, com as seguintes considerações:
12. Parecer positivo à fiscalização do Programa por parte da ASAE.
13. Parecer positivo à fiscalização da Fiscalização da competência das Federações nas competições.

# Considerações à proposta de lei n.º 146/XIII

Analisando os motivos que levaram às alterações da Lei n.º 40/2012, e tendo como referência o parecer conjunto elaborado por CNAPEF/SPEF/APEFS a fevereiro de 2018, consideramos o seguinte:

1. Será de realçar a *“Valorização da oferta formativa superior pelo alargamento dos requisitos do título profissional a níveis de formação avançada, contribuindo para o reconhecimento da relevância das competências de base científica na aplicação à prática profissional de treinador”* muita embora essa valorização não esteja suficiente explícita na Proposta de lei n.º 146/XIII. Seria de esperar que este normativo pudesse, desde já na sua redação, esclarecer alguns procedimentos que permitam que haja uma maior convergência entre o tipo de formação desenvolvida na academia e por federações e outras organizações, prevenindo problemas com reconhecimento de graus e reconhecendo e valorizando a formação de qualidade e alinhada com o perfil de treinador que se pretende desenvolver.
2. Ainda relativamente à formação de qualidade e valorização da formação superior verificamos que os requisitos cumulativos de acesso aos diferentes graus, nomeadamente no que diz respeito a habilitações académicas, não estão alinhados com essa valorização que se pretende reforçar.
3. Tendo em conta que aos treinadores de grau II compete *“Orientar praticantes nas etapas iniciais e intermédias de desenvolvimento desportivo”*, consideramos que a possibilidade dos praticantes de alto nível acederem *“diretamente à formação de treinador de desporto de grau II, sem necessidade de cumprir o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º-A.”*, concorre para uma desvalorização das competências e do trabalho, nomeadamente o do estágio, que deverão ser desenvolvidos durante esta etapa de formação dos treinadores.
4. Na alínea i) do ponto 2 das Exclusões, o articulado é muitíssimo ambíguo, dando azo a diferentes interpretações: *“Pelos suas especiais características, não contemplem a atividade de treinador de desporto. Essas atividades serão definidas por despacho do presidente do conselho diretivo do IPDJ.”* A falta de critérios para a aplicação desta norma permite desvirtuar o seu princípio.

# Considerações à proposta de lei n.º 146/XIII

Analizando os motivos que levaram às alterações da Lei n.º 40/2012, e tendo como referência o parecer conjunto elaborado por CNAPEF/SPEF/APEFS a fevereiro de 2018, consideramos o seguinte:

5. A proposta de lei apresentada não procurar estruturar a carreira do treinador na via participação, nem tão pouco procurar criar as sinergias necessárias entre, por exemplo, desporto escolar e desporto federado.
6. Não existe qualquer menção à animação turística quando essa atividade se dirige à prática de modalidades desportivas constantes no estatuto de Federações UPD, designadamente no que concerne a desportos de montanha como, por exemplo, a escalada ou o pedestrianismo. Mantém-se a falta de exigência de titulação para quem exerce essas atividades de forma profissional nas empresas de animação turística, mas exige a posse de TPTD para o exercício das mesmas atividades no âmbito associativo.
7. À semelhança de outras áreas de atividade profissional, será pertinente a obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Registo Criminal (CRC) como condição necessária para a inscrição num Curso de Treinadores de Grau I, principalmente, porque este grau está vocacionado para o trabalho de iniciação com crianças e jovens.